



Licitações Licitações <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 20-2024 - PL 88-2024

1 mensagem

Thaimi Quevedo BR US (CENTRALI PHARMA) <thaimi.quevedo@centrali.com.br>17 de outubro de 2024 às
18:45

Para: licitacao@paracatu.mg.gov.br

Prezado Pregoeiro, bom dia
Pedimos manifestação quanto ao pedido de esclarecimento anexado. Obrigada!

Atenciosamente,

Fico à sua disposição

Best Regards,

Thaimí Quevedo

Gerente Comercial Brasil

Commercial Manager Brazil

BR WhatsApp: +55 19 99672-8545



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Centrali Pharma informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Ressaltamos que o ambiente é monitorado e a empresa reserva-se o direito de arquivar e auditar as mensagens eletrônicas e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**FAST PHARMA LICITAÇÕES - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf**

215K



FAST PHARMA

Distribuidora e Importadora

Eu, Marcelo Lopes da Silva, RG nº 4.154.302 – SSP/MG e CPF nº 582.747.586-68, representante legal da empresa licitante FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.271.160/0001-39, sediada na Rua Alagoas, 989, Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP.: 30.130-167, E-mail: thaimi.quevedo@centrali.com.br e Whatsapp: (19) 99672-8545, interessado em participar do referido **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20-2024**, vem por meio da presente solicitar esclarecimentos conforme expostos abaixo;

Referente ao **ITENS: 60 (ASCIMINIB 40MG) E 359 (NINTEDANIBE 150MG) do Termo e Referência do presente Edital**. Temos o medicamento disponível para importação direta em nome do paciente, porém, gostaríamos de confirmar a viabilidade dos documentos citados abaixo e solicitamos a autorização para participação no processo licitatório fornecendo o medicamento de procedência importado com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, gerando economia aos cofres públicos e beneficiando diretamente o Município e seus pacientes.

- 1) Cabe informar que a NOTA FISCAL será emitida em nome do Município e acompanhará os medicamentos que serão entregues cumprindo todos os prazos solicitados em Edital e conforme todas as informações solicitadas na Autorização de Fornecimento.
- 2) Caso sejamos vencedores no certame necessitaremos de documentos do(os) paciente(s) relacionados abaixo para que o medicamento seja liberado junto aos órgãos fiscalizadores (ANVISA e RFB).

Documentos exigidos para Importação e Liberação de Medicamentos

RFB - Receita Federal do Brasil

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RG e CPF ou CNH (**cópia simples**);

Comprovante de residência atualizado (60 dias) – em nome do paciente (**cópia simples**);

Receita Médica (**ORIGINAL**);

Laudo ou relatório médico (**ORIGINAL**);

Procuração despachante (ANVISA) (**imprimir, assinar e RECONHECER firma**) será enviada;

Procuração RFB (**imprimir, assinar e RECONHECER firma**) será enviada.

CNPJ: 47.271.160/0001-39

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Rua Alagoas, 989 – Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-167



FAST PHARMA

Distribuidora e Importadora

Ressaltamos que, nem o paciente, nem o município, arcará com o ônus de autenticação de documentos, conforme o rol de documentos exigidos. Ou seja, TODAS AS DESPESAS com a importação será por conta da CONTRATADA.

47.271.160/0001-39

**FAST PHARMA DIST. IMP. DE
MEDICAMENTOS E PROD. PARA
SAÚDE LTDA**

Rua Alagoas, 989 - Loja 10
Savassi - CEP 30130-167

BELO HORIZONTE - MG

MARCELO LOPES DA SILVA

SÓCIO – DIRETOR

RG: 4.154.302 – SSP/MG

CPF: 582.747.586-68

Fundamentação Legal

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Capítulo XII

Importação por Pessoa Física

(Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011)

1. Fica dispensada de autorização pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembarque aduaneiro, a importação de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, realizadas por pessoa física e destinadas a uso próprio. **(Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011).**

CNPJ: 47.271.160/0001-39

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Rua Alagoas, 989 – Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-167